Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal "Benedito Ayres da Silva", com a finalidade precípua de disponibilizar à sociedade, de forma gratuita, livros, documentos, multimídias e outras publicações de domínio público via formato digital.

Art. 2º Compete à Biblioteca Digital:

I - organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;

II - solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca Digital;

III - promover o estímulo a leitura;

IV - franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica digital;

V - organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência às atividades do Município;

VI - classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca Digital e prepará-las para a circulação;

VII - divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;

VIII - cadastrar os leitores da Biblioteca;

IX - arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município bem como valorizar os autores e produtores local;

X - executar toda e quaisquer tarefas afins.

Art. 3º A Biblioteca Digital será criada utilizando a estrutura já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com a Diretoria de Cultura e poderá ser criado um

aplicativo ou um link para disponibilização das obras no site da prefeitura de Piedade.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas do município para suprir eventual ausência de biblioteca física e inserir os alunos no mundo literário e produções digitais.

Art. 4º As obras literárias e outros que serão disponibilizados no formato digital serão aquelas de domínio público.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Casa de leis, o Projeto Lei que dispõe sobre a criação da biblioteca digital pública, visando a democratização ao acesso à leitura, ampliando as condições de busca e a utilização mais célere da informação. O referido acesso dar-se-á gratuitamente e com qualidade, presencial ou remotamente, no sentido de superar as barreiras geográficas, físicas, econômicas, sociais ou culturais.

As transformações tecnológicas ocorridas no século XX e início do século XXI, as suas consequências na vida em sociedade e no acesso aos recursos de informação local e global, têm causado uma quebra no paradigma dos modelos tradicionais de bibliotecas.

A velocidade do fluxo informacional, os avanços das redes de telecomunicações, e a popularização do acesso aos equipamentos tais como celulares, tablets, notebooks, dentre outros, exigem a adoção de políticas públicas de inclusão digital e a formação de cidadãos conscientes e leitores competentes.

Os benefícios proporcionados se estenderão a toda a comunidade, possibilitando aos leitores usufruírem de novas formas de leitura, 24 horas por dia, simultaneamente, sem limites de utilizadores. A inclusão merece destaque, sobretudo pela facilidade de acesso das pessoas com deficiências através dos meios digitais. Outros pontos que merecem ser destacados são o da preservação digitalizada da memória cultural do nosso município e a conservação do patrimônio documental como forma de assegurar seu estudo, divulgação e as condições para sua disseminação. A conversão de documentos analógicos para formatos digitais propicia novas formas de acesso às coleções, fotos,

filmes, documentos históricos, além de contribuir para a preservação das obras originais.

A criação da Biblioteca Digital atenderá ao Decreto n° 7.559, denominado Plano Nacional do Livro e Leitura, cuja linha de ação n° 18 é o "fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis". Atenderá também à Lei 12.343, denominada Plano Nacional de Cultura, cuja diretriz 2.5.9 é "Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais". Vale destacar também, a Resolução CFB (Conselho Federal de Biblioteconomia) nº 240 de 30de junho de 2021, que dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e funcionamento das bibliotecas digitais (cópia Anexa).

A Biblioteca Digital já é realidade em diversos municípios no Estado de São Paulo e também no Brasil, como forma de inovação e informatização dos serviços oferecidos pela tradicional biblioteca municipal local. Entre eles estão algumas cidades paulistas: Itapetininga, Franca, Jacareí, Bragança Paulista, Santo André, Lençóis Paulista. Encontram-se anexadas a este Projeto de Lei as leis de criação das bibliotecas digitais por iniciativa das Câmaras Municipais dos seguintes municípios: Pederneiras (SP), Várzea Grande (MT) e Feira de Santana (BA).

Destaque se faz às publicações que serão disponibilizadas inicialmente, as de domínio público e, portanto, de distribuição gratuita. O mercado digital oferece uma gama de ofertas de obras com essa característica, haja vista o Portal Domínio Público/MEC que possui mais de 200 mil obras disponíveis para tal. Através dessa ferramenta, o munícipe poderá verificar a disponibilidade e detalhes das obras, agilizando o acesso às informações e sobre o acervo bibliotecário do município.

Importante é salientar que o projeto ora apresentado, não dispõe sobre aumento de despesa ou diminuição da receita, criação de cargos ou funções, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta, indireta ou autárquica do Município. Isto é, a implantação da Biblioteca Digital não acarreta despesas extras para o Executivo Municipal, uma vez que a Prefeitura já possui sítio eletrônico com capacidade de comportar este serviço.

Diante disso, está explícito o interesse público contido nesta propositura e, portanto, a aprovação da mesma será indispensável à consolidação da "sociedade de informação".

Câmara Municipal de Piedade, 28 de março de 2022.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Vereadora (PSD)